



PORTARIA Nº 0126, DE 16 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Nixon Kennedy Monteiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0506/2011-GEA e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo artigo 37 da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) e o enunciado da Súmula 40, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0150/2011 da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá – VEP, a qual disciplina sobre a Autoridade Administrativa responsável pela avaliação dos pedidos de trabalho externo para reeducandos do regime semi-aberto.

CONSIDERANDO o relatório final do Mutirão Carcerário de 2011, realizado sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o qual sugeriu que os requerimentos que postulam trabalhos externos sejam encaminhados ao Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1º. Determinar que os pedidos de concessão de trabalho externo, de reeducandos do regime semi-aberto, sejam apresentados no protocolo geral do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá em horário de expediente e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Diretor-Presidente.

2º. Atribuir a Coordenadoria da Colônia Penal – COLPE a responsabilidade pelo registro, autuação e processamento dos pedidos de concessão de trabalho externo, bem como pela fiscalização do local de trabalho do beneficiário, horário e demais condições impostas pela Direção do Estabelecimento.

Parágrafo Único – para cumprimento das atribuições mencionadas, fica criada a Unidade de Instrução, Processamento e Fiscalização de Concessão de Trabalho Externo – UNIFITE, a qual será subordinada a COLPE.

3º. O pedido deverá ser formulado por Advogado regularmente matriculado na Ordem dos Advogados do Brasil e estar acompanhado de carta de emprego, declaração do empregador, ambas com firmas reconhecidas em cartório, cópias autenticadas de RG, CPF, CTPS, comprovante de endereço residencial e outros, requeridos pela Direção do Estabelecimento.

4º. Durante o período de instrução do pedido de concessão do trabalho externo, a Autoridade Administrativa Penitenciária poderá exigir a apresentação de recibos, certidões, declarações ou qualquer outro documento relacionado ao feito, bem como intimar e inquirir pessoas para comprovar fatos relacionados ao objeto do expediente.

5º. Após a autuação do pedido, o reeducando submeter-se-á às análises de profissionais designados para apreciação das circunstâncias previstas no artigo 37 da Lei 7.210/84, sob pena de indeferimento.

6º. Será indeferido o pedido de autorização de trabalho externo nos casos de ausência dos documentos requeridos, de falta das diligências determinadas no artigo 4º e nos casos de pareceres sociais e psicológicos conclusivos pela inaptidão do reeducando para concessão do trabalho externo.

7º. Antes de encaminhar os autos conclusos à Direção do Estabelecimento, para avaliação final da concessão do benefício, a equipe de fiscalização da UNIFITE deverá se dirigir ao local de trabalho para fiscalizar a existência da Empresa e da vaga de trabalho, bem como outras diligências que se fizerem necessárias.

8º. A Autoridade Administrativa Penitenciária estabelecerá, mediante Termo de Compromisso firmado em audiência, às condições ao beneficiário para autorização do trabalho externo.

9º. Deferida a concessão de trabalho externo, os autos serão encaminhados à UNIFITE para cumprimento das disposições da Portaria nº 0150/11 – VEP/AP e, em seguida, arquivado na COLPE/IAPEN.

10º. Revogar-se-á, assegurada a ampla defesa, a autorização de trabalho externo ao reeducando que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos do artigo 37 da LEP ou conduta oposta às condições estabelecidas pela Direção do IAPEN.

11º. Revogado o benefício, será admitida nova concessão, desde que as circunstâncias sejam favoráveis e haja cumprimento de mais um sexto da pena, contados a partir da revogação da concessão.

12º. A decisão final do benefício ocorrerá em prazo razoável, não podendo ultrapassar 30 dias, a contar da data do protocolo, salvo por caso fortuito ou força maior.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2011.


Nixon Kennedy Monteiro